



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 1. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, instituído pela Lei Municipal 1726 de 15 de Dezembro de 1995, com suas alterações e legislações Federais e Municipais vigentes com caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, com a responsabilidade de coordenação, em conjunto com o Secretaria de Desenvolvimento Social, do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município de Mairiporã em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Orgânica deste Município, tem como objetivos básicos: o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Assistência Social e reger-se-á por este Regimento Interno, por suas deliberações e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno será designado por CMAS.

Art. 2. Compete ao CMAS as seguintes atribuições e competências:

I – Analisar, aprovar e deliberar sobre a política municipal de Assistência Social, a cada 4 anos, segundo diretrizes, em consonância e na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – Apreciar e aprovar os planos e suas adequações, bem como os benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social em seu âmbito de atuação;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal da Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando para a efetivação do sistema descentralizado;



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

- IV** – Estabelecer critérios para a inscrição e fiscalização das entidades de Assistência Social atuantes no município, bem como para a transferência de recursos públicos ou subvenções a estas, em conformidade com as legislações vigentes;
- V** - Deliberar sobre o cancelamento da inscrição de entidades e ou organizações de assistência social, serviços, programas e projetos socioassistenciais e solicitar ao órgão gestor o registro da deliberação no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social
- VI** – Avaliar e aprovar projetos de captação de recursos externos na área da assistência;
- VII** – Articular com as demais Políticas Sociais (saúde, habitação, educação e previdência, entre outras), a integração entre os conselhos municipais, para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas, ações conjuntas em nível participativo ou de complementaridade;
- VIII** – Aprovar o plano integrado de capacitação dos trabalhadores que atuam na Política de Assistência Social;
- IX** – Propor projetos de lei pertinentes a questão de assistência social;
- X** – Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões de Assistência Social;
- XI** - Convocar e presidir, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo;
- XII** – Exercer a orientação e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como aprovar o plano de aplicação e acompanhar a execução orçamentária;
- XIII** – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios prestados pela rede socioassistencial;
- XIV** – Deliberar sobre as propostas objetivando a regularização da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- XV** – Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 3. O Colegiado do CMAS será composto por 10 (dez) membros, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) membros suplentes, de forma paritária, entre os representantes governamentais e não governamentais, com mandato de 02 (dois) anos de duração, admitindo-se recondução por uma vez igual período.

Parágrafo primeiro:

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- **Plenária;**
- **Mesa Diretoria;**
- **Comissões temáticas permanentes;**
- **Secretaria executiva;**

I – Representantes do Poder Público Municipal

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; (Redação dada pela Lei nº 3666/2017)
- b) um representante do órgão de Educação;
- c) um representante do órgão de Saúde;
- d) um representante do órgão da Finanças;
- e) um representante do Fundo Social de Solidariedade do Município.

II – cinco representantes de entidades não governamentais de assistência social.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas com sede no Município de Mairiporã e em regular funcionamento.



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

Parágrafo Segundo:

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser respectivamente indicados por suas entidades, e/ou havendo mais de 01 (hum) indicado da mesma espécie essa disputa será auxiliada por eleição.

I – Os suplentes deverão substituir os membros titulares em suas ausências, com direito a voz e voto;

II - Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do CMAS, mesmo que o representante titular esteja presente, tendo ele o direito somente de voz;

III – Na vacância de titular, o respectivo suplente assumirá o lugar para a complementação do mandato, sendo que este estará obrigatoriamente, vinculado ao tempo de gestão que foi eleito no exercício do Conselho;

IV – Na vacância de titular e suplente, deverão ser substituídos por novos representantes com novas indicações em representantes do poder público e/ou ordem de classificação da última eleição para membros de sociedade civil;

Art. 4. O CMAS, contará, em seu quadro funcional, com um servidor para o exercício das atribuições de secretário (a) executivo (a), o qual deverá ser designado pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5. Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular de seu segmento.

Art. 6. Todos os membros do CMAS, quer seja titular ou suplente, ao concorrer cargo público e/ou político, deverá afastar-se do conselho, de acordo com as leis eleitorais.

Art.7. Será substituído do colegiado o membro que:

I. For condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que comprometa as funções de conselheiro;

II. Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidade do conselho;

III. Sendo representante da sociedade civil, passar a exercer função junto ao poder público municipal, seja funcional estável e/ou contratado;



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

IV. Sendo representante do poder público, deixar de exercer suas funções;

V. Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) reuniões alternadas, salvo, se a ausência ocorrer por motivos de força maior, justificada e/ou apresentada por escrito ao colegiado, antes ou durante da reunião.

CAPÍTULO III

AS REUNIÕES

Art.8. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 25% (vinte e cinco) de seus membros, observado o prazo preferencial de 24 (vinte e quatro) horas para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior;

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias;

§ 3º A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada de comum acordo, por decisão da Plenária;

§ 4º As reuniões serão realizadas em sua sede, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação;

Art. 9. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares.

§ 1º O suplente poderá participar da Plenária somente com direito a voz.

§ 2º O Conselheiro titular convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria-Executiva, com antecedência de pelo menos 24 horas da data da reunião.

Art. 10. A Plenária instalar-se-á e deliberará em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) do colegiado com direito a voto. E não havendo quórum, a sessão será instalada, 30 minutos e/ou meia hora após, em segunda convocação com a totalidade dos Conselheiros presentes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento e, desde que garantida a representação dos 2 (dois) segmentos – Poder Público e Sociedade Civil.



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

Art. 11. Será substituído o Conselheiro representante do Poder Público ou da Sociedade Civil que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

§ 2º Caso a entidade de representação da Sociedade Civil renuncie a vaga, a entidade suplente assumirá a titularidade.

Art. 12. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 13. Para a consecução de suas finalidades, caberá a Plenária:

- I** – Appreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II** – Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- III** – Aprovar a instituição de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

SUBSEÇÃO I DA PAUTA

DA PAUTA

Art. 14. A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora SECRETARIA EXECUTIVA, será comunicada previamente a todos os Conselheiros titulares e suplentes e será publicada na imprensa oficial com antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias.

§ 1º Poderão ser convocadas em casos de urgência ou de relevância e reuniões extraordinárias, por solicitação da Presidência, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 24 horas e posterior publicação de



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

ata em imprensa oficial, qualquer assunto que se julgue de urgência e relevância, com exceção de aprovação e análise de contas cujo prazo de convocação deverá ser de 48 horas.

§ 2º Os assuntos não apreciados, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em 2 (duas) sessões subsequentes.

SUBSEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. Participam dos debates os Conselheiros, cabendo à Presidência da mesa decidir sobre a ordem das manifestações e outras questões.

§ 1º Quando se tratar de discussão de proposta, a presidência da mesa, solicitará aos proponentes que se manifestem alternadamente, “favoráveis” e “contrários”, sendo que o proponente poderá manifestar-se por último no debate da proposta;

Art. 16. O prazo máximo de debate de cada matéria poderá ser definida pela Mesa Diretora de acordo com a complexidade da temática.

Art. 17. Terão direito a voto os Conselheiros titulares, e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 18. As decisões do CMAS serão aprovadas na Plenária por maioria simples dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade presentes.

Art. 19. As decisões do CMAS serão redigidas em forma de Resoluções e publicadas na Imprensa Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

SUBSEÇÃO III

DA ATA

Art. 20. Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo (a) Primeiro (a) Secretário (a), com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – As deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS ficará disponível na Secretaria-Executiva.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo 02 (dois) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria-Executiva e poderão ser apresentadas até o início da reunião, para a apreciação da Plenária.

SUBSEÇÃO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 21. À Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-secretário e Segundo Secretário, compete:

I – Elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

- III** – Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;
- IV** – Definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;
- V** – Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VI** – Monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS;
- VII** – Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º Na representação do CMAS será priorizada a participação da Mesa Diretora e/ou Coordenadores das Comissões Temáticas.

§ 2º Na impossibilidade, a representação referida no parágrafo anterior, será definida pela Plenária, ou por indicação da Mesa Diretora.

Art. 22. Na sua primeira reunião, convocada no ato da posse, os membros titulares elegerão a Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

§ 1º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do Poder Público e da sociedade civil no exercício da função do (a) Presidente, Vice-presidente, Primeiro (a) e Segundo (a) Secretário (a), respeitando-se os casos de recondução.

§ 2º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para o cargo vago respeitando a alternância do mandato.

§ 3º No caso de vacância dos demais cargos da Mesa Diretora, o Presidente, nos termos do parágrafo anterior, convocará eleição para o cargo vago, respeitando a alternância do mandato.

Art. 23. No caso de ausência do Presidente, este será substituído interinamente pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo Primeiro-secretário, e, na sua ausência, pelo Segundo-secretário.

Art. 24. Na hipótese de ausência dos membros da Mesa Diretora, a Plenária escolherá entre os Conselheiros presentes, aquele que presidirá interinamente o CMAS.



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

SEÇÃO I DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 26. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos sempre que possível de forma paritária.

Art. 27. As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por no mínimo 03 (três) Conselheiros titulares ou suplentes segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo, exceto a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família, Controle de Prestação de Contas, que deverão ser constituída apenas por conselheiros.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho serão instalados por tempo determinado e/ou dentro prazo de mandato, liberado na Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 29. Compete ao Presidente do CMAS:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, este Regimento e as Deliberações do CMAS;
- II** – Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III** – Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

- IV** – Submeter a pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação da Plenária do CMAS;
- V** – Participar das discussões e votar;
- VI** – Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VII** – Baixar atos decorrentes de Deliberações do CMAS;
- VIII** – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX** – Decidir sobre as questões de ordem;
- X** – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XI** – Decidir, em conjunto com a Mesa Diretora, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XII** – Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS;
- XIII** – Assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do CMAS;
- XIV** – Dirigir e coordenar as atividades do CMAS determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- XV** – Encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do CMAS;
- XVI** – Estabelecer a ordem do dia e o período de duração das reuniões;
- XVII** – oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgãos, entidades ou organizações de assistência social, para participarem das reuniões do CMAS.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente do CMAS:

- I** – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II** – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento.

SEÇÃO III



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 31. São atribuições do Secretário Executivo:

- I** – Secretariar as reuniões em conjunto;
- II** – Executar outras tarefas e atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pela Plenária, e por este Regimento.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 32. São atribuições e deveres dos Conselheiros:

- I** – Participar da Plenária, de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II** – Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III** – Votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV** – Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social;
- V** – Propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI** – Solicitar e/ou manter à Secretaria-Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais e informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII** – Registrar sua presença mediante assinatura do respectivo livro e/ou lista de presença e exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária.

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS AUXILIARES



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

DAS COMISSÕES

Art. 33. As Comissões com atuação permanente ou temporária são órgãos incumbidos de oferecer subsídios para o estabelecimento da política municipal de Assistência Social.

§1º Cada Comissão, com designação e atribuições determinadas e especificadas em Portaria, será composta de no mínimo 03 (três) Conselheiros Titulares ou Suplentes, designando, dentre eles, um Coordenador e um Relator, por escolha da própria Comissão, podendo convidar representantes de Entidades Públicas e Privadas que atuem na área específica de suas atribuições, para compor o grupo.

§2º Fica fixado o prazo de 15 dias para manifestação da Comissão em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer, e remessa direta a apreciação de outra Comissão, quando for o caso.

§3º O CMAS poderá convocar qualquer das Comissões para discutir de matéria específica.

§4º A Comissão, por seu Coordenador, poderá solicitar ao CMAS, reunião para discussão de matéria específica.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.34 – OS Grupos de Trabalho, temporários ou permanentes são órgãos para oferecerem subsídios na formulação de normas e procedimentos do CMAS.

Parágrafo único. Aplica-se aos Grupos de Trabalho o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

DOS OBSERVADORES E FISCAIS

Art.35 – Os Observadores e Fiscais serão escolhidos pelo CMAS e nomeados pelo Presidente para Atribuições específicas, na conformidade das respectivas funções.

DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA

Art. 36. À Comissão de Controle Social do Programa Bolsa-Família compete:



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

- I** – Acompanhar o Programa Bolsa-Família no âmbito do município no que se refere ao controle social, e zelar por sua transparência, à fiscalização, principalmente no que se refere à intersetorialidade das suas ações;
- II** – Acompanhar a aplicação dos recursos repassados por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Programa Bolsa-Família do Município;
- III** – Realizar a prestação de contas do IGD-M (PBF) no Suas Web;

DA COMISSÃO PERMANENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. À Comissão da Prestação de Contas Federal, Estadual e Municipal compete:

- I** – Acompanhar a Prestação de Contas do Federal, Estadual e Municipal do município no que se refere ao controle social, Zelar por sua transparência e fiscalização;
- II** – Acompanhar os recursos e gastos

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O presente regimento poderá ser alterado ou reformado mediante proposta de no mínimo 25% (vinte e cinco) dos membros do conselho, sendo que a aprovação das emendas dependerá dos votos de 75% (setenta e cinco), em sessão previamente mencionada para esse fim.

Art.39. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art.40. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.



Conselho Municipal de Assistência Social Mairiporã – SP

Art.41. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social arcará, com as despesas realizadas com hospedagem, Alimentação e transportes por Conselheiros, titulares ou no exercício da titularidade, para eventos representando o Conselho aprovado pelo colegiado e extraordinariamente Mesa Diretora e/ou comissão específica nos termos da legislação vigente.

Art. 42. As deliberações e posicionamento do Conselho serão divulgados apenas pelo Presidente, e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 43. Uma vez ao ano o CMAS se reunirá extraordinariamente para:

- a) Exame das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- b) Elaboração do Plano de Ação para o exercício seguinte;
- c) Elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do FMAS.

Parágrafo único: Os Planos de Aplicação do FMAS deverão ser avaliados ao menos uma vez no semestre, sujeitando-se às devidas retificações/acréscimos que se mostrarem necessárias.

Art. 44. Ao final de cada gestão, seus integrantes deverão apresentar relatório das atividades no biênio anterior, que servirá de base para orientação dos integrantes da nova gestão.

Art. 45. Será emitido crachá de identificação a todos os Conselheiros após nomeação.

Art. 46. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do município. Revoga-se ao Regimento Interno anteriormente aprovado.